



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### Mensagem n.º 131

Ao Excelentíssimo Senhor  
Luiz Egon Kremer  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz  
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."*

O presente projeto de lei visa obtenção de autorização legislativa para contratação de financiamento, até o limite de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais), junto ao Banco do Brasil, a ser destinado a obras de infraestrutura urbana e rural, através da pavimentação asfáltica de vias.

O valor será aplicado na pavimentação asfáltica de trechos nos seguintes locais: Rua Carlos Solano Henz, no Arroio Feliz (Estrada Municipal de Morro Belo, que passa pelo Loteamento Encosta da Serra, em direção ao Município de Alto Feliz), Estrada do Roncador e Estrada Bananal.

A pavimentação de vias urbanas e rurais é a principal demanda da população felizense. Muitas obras importantes e impactantes nesse sentido já foram e vem sendo realizadas, seja através de recursos próprios, pavimentações comunitárias ou mesmo outras linhas de financiamento, atendendo as comunidades dos mais diversos bairros e localidades.

Apesar dos recentes e grandes avanços, temos ainda extensa malha viária ainda não pavimentada, especialmente nas comunidades de zonas rurais, de modo que permanece uma grande demanda e mesmo clamor por pavimentações. Cabe a administração municipal, como agente promotor da qualidade de vida e do desenvolvimento, buscar soluções e destinar os recursos para que estas obras sejam concretizadas.

Os benefícios gerados pela pavimentação de vias são notórios: melhor qualidade de vida; grande valorização imobiliária; redução de custos de manutenção de ruas e maquinário; otimização do trabalho da Secretaria Municipal de Obras, que passa a ter mais tempo e recursos para atender outras demandas; abre novas frentes de desenvolvimento, possibilitando empreendimentos comerciais e industriais; possibilita obras de maior vulto que geram grande movimentação econômica, empregos e renda, entre outros fatores.

No mês de outubro, o Banco Central promoveu a redução na taxa de juros básico (SELIC), que atingiu seu menor patamar histórico, de 5,5% a.a. A redução da taxa de juros é medida macroeconômica de fomento a tomada de crédito e ao investimento, instrumentos essenciais para a geração de empregos e retomada do crescimento econômico. Sendo a SELIC o balizador do juros de todo sistema financeiro, reduziu também o CDI (Certificado de Depósito Interbancário, indexador da taxa deste financiamento), para 5,4%. Consequentemente, esta linha de crédito se tornou mais barata e atrativa, e sua contratação se alinha a política econômica de retomada do desenvolvimento econômico, via redução de juros.

O montante a ser financiado está dentro dos patamares legais de endividamento estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), para a qual será enviado, para apreciação, no momento oportuno. A taxa anual de juros atinge 9,45% (175% do CDI), patamar de mercado e plenamente



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

aceitável, se tratando de financiamento para entes governamentais. O prazo para quitação é de 96 meses, sendo 12 de carência, com encargos (serão previstos na Lei Orçamentária Anual de 2020), e 84 meses de amortização.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath,  
Prefeito Municipal de Feliz.



## MUNICÍPIO DE FELIZ

---

### PROJETO DE LEI Nº 120/2019.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura, pela pavimentação de vias, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 6º Nos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias ao atendimento dos encargos decorrentes da operação de crédito autorizada pela presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, 11 de outubro de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.  
Feliz, 11/10/2019.**

---

**Adalberto Bairros Kruehl**  
**Procurador do Município de Feliz.**